



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**

PROVIMENTO TRT/CR N.º 002/2009

Regulamenta, no âmbito do TRT da 21ª Região, o Protocolo Integrado de Petições.

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de adotar normas que simplifiquem o protocolo de petições dirigidas às Varas do Trabalho e, desta forma, melhor atender às partes e advogados;

considerando, finalmente, os termos do Acórdão proferido nos autos do processo TST-RR-204/2006-020-21-40.9;

RESOLVE:

Art. 1º. Mediante o Sistema de Protocolo Integrado, o Serviço de Cadastramento Processual do TRT poderá receber petições dirigidas às Varas do Trabalho situadas fora da Capital, bem como o Serviço de Distribuição dos Feitos de Mossoró ou, nas Comarcas com apenas uma Vara do Trabalho, os Setores de Protocolo, poderão receber petições dirigidas ao Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 2º. As petições, acompanhadas de cópia, serão recebidas no horário das 8h às 18h e deverão conter, obrigatoriamente e de forma destacada, o pedido de remessa, com a descrição do Órgão de Destino, o número do processo a que se refere e a discriminação do tipo de petição e documentos que a acompanham.

§ 1º. As petições e os documentos deverão ter tamanho A4 e os de dimensões irregulares, colados em folhas de papel do tamanho já especificado.

§ 2º Na ausência de quaisquer dos requisitos deste artigo, as petições serão consideradas como não recebidas.

Art. 3º. O Órgão Recebedor será responsável pela remessa ao Órgão Destinatário da via original da petição protocolizada, acompanhada de documentos, se houver.

§ 1º O Órgão Recebedor deverá entregar a cópia da petição, devidamente protocolizada, à parte e comunicar, por meio do Malote Digital, o recebimento ao Órgão Destinatário e, em seguida, providenciar o encaminhamento da petição e dos seus documentos no primeiro malote seguinte.

§ 2º Recebida a comunicação por Malote Digital de que trata o § 1º, o Órgão destinatário certificará o fato, nos autos.

§ 3º Não haverá necessidade de nova protocolização no momento da chegada da petição no Órgão Destinatário, devendo o Setor Responsável juntá-la aos autos e submetê-la ao magistrado competente na primeira oportunidade.

§ 4º. Para os devidos fins, o Órgão Destinatário deverá considerar como data de recebimento das petições a da protocolização junto ao Órgão Recebedor, desde que observadas às formalidades previstas neste Provimento.

Art. 4º Excluem-se do sistema de Protocolo Integrado as petições:

I – iniciais e defesas, dirigidas à 1ª instância;

II – que arrolem testemunhas;

III – que requeiram adiamento de audiência;

IV – que encaminhem guias de depósito judicial, exceto as que sejam protocolizadas até 8 (oito) dias antes do ato processual para o qual sejam necessárias;

V – dirigidas a outros órgãos não integrantes do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região.

Art. 5º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Provimentos TRT/CR nº 05/1998 e TRT/CR nº 01/1999, assim como os artigos 1º e 2º do Provimento TRT/CR nº 03/1999 e o art, 2º do Provimento TRT/CR nº 02/2003.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Natal, 16 de julho de 2009.

JOSÉ BARBOSA FILHO
DESEMBARGADOR PRESIDENTE E CORREGEDOR